



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**PROJETO DE LEI Nº042/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mormaço para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 24.862.200,00,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) sendo assim distribuídos:

-R\$ 21.922.700,00 (vinte e um milhões, novecentos e vinte dois mil e setecentos reais) do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo R\$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais),

-R\$ 2.290.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa mil reais) do orçamento do RPPS.

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.265.040,00</b>	<b>12.476.160,00</b>	<b>24.741.200,00</b>
Receita Tributária	636.240,00	173.360,00	809.600,00
Receita de Contribuições		650.000,00	650.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Receita Patrimonial	14.800,00	513.300,00	528.100,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	648.000,00		648.000,00
Transferências Correntes	10.510.000,00	11.099.500,00	21.609.500,00
Outras Receitas Correntes	456.000,00	40.000,00	496.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>310.000,00</b>	<b>1.945.000,00</b>	<b>2.255.000,00</b>
Operações de Crédito Internas		1.660.000,00	1.660.000,00
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		285.000,00	285.000,00
Alienação de Bens	310.000,00		310.000,00
Outras Receitas de Capital			
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>		<b>1.100.000,00</b>	<b>1.100.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.100.000,00	1.100.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>		<b>-3.234.000,00</b>	<b>-3.234.000,00</b>
<b>FUNDEB / OUTROS</b>		<b>-3.234.000,00</b>	<b>-3.234.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.575.040,00</b>	<b>12.287.160,00</b>	<b>24.862.200,00</b>

**SEÇÃO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **24.862.200,00,00** (vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.368.700,00 (dezesseis milhões trezentos e quarenta e oito mil e setecentos reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.493.500,00 (oito milhões e quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.213.200,00</b>	<b>9.901.000,00</b>	<b>19.114.200,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.625.200,00	6.268.500,00	10.893.700,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	150.000,00		150.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	4.438.000,00	3.632.500,00	8.070.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.757.000,00</b>	<b>1.057.000,00</b>	<b>3.814.000,00</b>
4.1 – Investimentos	2.757.000,00	1.057.000,00	3.814.000,00
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias			
4.3 – Amortização da Dívida			
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias			
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>700.000,00</b>	<b>1.234.000,00</b>	<b>1.934.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>12.670.200,00</b>	<b>12.192.000,00</b>	<b>24.862.200,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1460/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### SEÇÃO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º**- Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2022, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 1460/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**Parágrafo único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

**PROJETO DE LEI Nº 042/2021, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES!**

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente ante Vossas Excelências e esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei nº 042/2021, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Prezados Edis, é com satisfação que encaminhamos a presente proposta orçamentária referente ao exercício financeiro de 2022, onde estão contempladas as ações, descritas em projetos e atividades, necessárias para a manutenção das diversas secretarias, do gabinete do prefeito e também do Poder Legislativo.

As receitas projetadas para o exercício de 2022 perfazem o montante de R\$24.862.200,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos reais), compreendendo o Poder Executivo, Poder Legislativo e Fundo Previdenciário Municipal, a qual está devidamente discriminada no corpo do projeto, como nos anexos, em perfeito equilíbrio com a Despesa de mesmo valor.

Informamos a Vossas Excelências que os valores apurados e que instruem a presente proposta de Lei Orçamentária - LOA foi elaborada com observância e de conformidade com as metas constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentro do Programa de Governo da Administração Pública Municipal, primando sempre pela melhor aplicação dos Recursos Públicos disponíveis.

A presente Proposta de Lei Orçamentária apresenta valores superiores aos do corrente exercício, o que demonstra e consolida a seriedade com que é encarada a realidade econômica e financeira do Município. O resultado obtido e ora proposto como Lei Orçamentária certamente oportunizará as condições necessárias para uma aplicação sensata e coerente dos recursos disponíveis, visando o atendimento das necessidades, como também, o engrandecimento e desenvolvimento de Nosso Município.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivos e Legislativo é que submetemos a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Anexo a esta mensagem, seguem demonstrativos da proposta orçamentária para o exercício de 2022.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**